

Origem: 4º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal
Assunto: Requer autorização de afastamento para frequentar "Mestrado em Direito e Ciência Jurídica - Especialidade de Direito Penal e Ciências Criminais" na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Posto em discussão, a Exma. Conselheira Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, disse que lhe chamou atenção o período de afastamento, já que a Resolução 002/2009-CSMP dá o prazo máximo de dois anos e a requerente solicita o seu afastamento a partir do dia 17/09/2018, extrapolando, assim, os dois anos permitidos.

O Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, esclareceu seu posicionamento observando que a requerente, em função de necessidade, inclusive de ordem familiar, há de ter um mínimo de tempo para o seu deslocamento, por isso, contemplou o pedido nesses termos, concedendo o afastamento a partir do dia 17/09/2018, em função do tempo necessário aos preparativos da viagem.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, disse que se preocupa com o princípio da legalidade, levantado pela Exma. Conselheira Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, disse entender que não traria grandes prejuízos, se fosse definido o início do afastamento a partir do dia 17/09/2018, bem como, o retorno no dia 17/09/2020, não dando margens, dessa forma, para precedentes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, retificado em sessão, em sua parte final, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do pedido e, no mérito, pelo DEFERIMENTO do pleito formulado pela Promotora de Justiça ALEXSSANDRA MUNIZ MARDEGAN, Titular do cargo de 9ª PJ de Marabá, para frequentar o "CURSO DE MESTRADO - Especialidade de Direito Penal e Ciências Criminais", a ser promovido pela UNIVERSIDADE de Lisboa, em Portugal, pelo período de dois anos (de 17/09/2018 a 17/09/2020) lembrando, porém, à Requerente para que atente às disposições contidas nos artigos 9º a 13 da Resolução nº 002/2009-MP/CSMP.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, dando prosseguimento à sessão e atendendo à solicitação da Exma. Conselheira Secretária, Dra. Leila Maria Marques Moraes, anunciou para apreciação o subitem 4.2. Protocolo nº 23065/2018, do Item 4. Apreciação de Expediente e em sequência julgou os demais processos pautados.

4. Apreciação de expediente:

4.2. Protocolo Nº 23065/2018

Interessada: Francys Lucy Galhardo do Vale

Assunto: Informar que não assumirá o cargo de 3º PJ de Tucuruí, objeto de votação na 9ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, realizada em 10/05/2018, ao tempo, que requer que não seja aplicada a penalidade de impossibilidade de nova movimentação na carreira pelo período de 01(um) ano.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente de Protocolo nº 23065/2018, da lavra da Exma. Promotora de Justiça, Dra. Francys Lucy Galhardo do Vale, e, à unanimidade, DECIDIU pela distribuição automática do expediente.

3. Julgamento de Processos:

3.2. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

3.2.1. Processo nº 000011-151/2018

Requerente(s): Denúncia Anônima

Requerido(s): Instituto de Metrologia do Para - IMETROPARA

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital Assunto: Apurar a existência dos cargos de Gerente do Centro Tecnológico e Gerente da Agência de Marabá, sendo que esses dois setores não existem no órgão.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, com base no que dispõe a Resolução nº 005/2014/MP/CSMP, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, devendo os autos do Inquérito Civil retornar à Promotoria de Origem para prosseguimento das investigações.

3.2.2. Processo nº 000312-151/2016

Requerente(s): Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica, na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), no montante de R\$ 45.562.864,00.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público Federal, por ser esse o órgão que possui atribuição para atuar no feito, eis que, o interesse jurídico federal está presente, uma vez que além das verbas federais serem originárias do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE que tem natureza de Autarquia Federal, a aplicação desses recursos está submetida à fiscalização e controle de órgãos públicos federais, na medida em que possui objetivos específicos, devendo os autos do Inquérito Civil serem remetidos ao Parquet Federal, com fulcro no que dispõe a Resolução nº 005/2014/MP/CSMP.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

3.3.1. Processo nº 000217-151/2016

Requerente(s): Sindicato dos Oficiais de Justiça do Pará - Sindojus / Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA

Requerido(s): Sindicato do Poder Judiciário do Pará - SINJEP

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no processo de eleição dos membros de direção do SINJEP, bem como para eventuais ações judiciais cabíveis.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público do Trabalho, por ser esse o órgão que possui atribuição para atuar no feito, devendo os autos ser remetidos ao Ministério Público do Trabalho, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força do art. 8º, inciso IX do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

3.3.2. Processo nº 000043-151/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará - SEPUB

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar irregularidades com relação às eleições sindicais, prestações de contas, utilização dos automóveis, entre outros.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público do Trabalho, por ser esse o órgão que possui atribuição para atuar no feito, devendo os autos ser remetidos ao Ministério Público do Trabalho, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força do art. 8º, inciso IX do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 3.3.1. e 3.3.2.

4. Apreciação de expediente:

4.1. Protocolo Nº 8182/2018

Interessado: Secretaria do Conselho Superior

Assunto: Informar ao Procurador-Geral de Justiça, que na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08.02.2018, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu sugerir que expedisse Recomendação ao Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, com o intuito de que aquele Órgão só prorrogue contratos oriundos de contratação direta se persistirem, no momento da prorrogação, as razões justificadoras da dispensa ou inexigibilidade de licitação pública, em atendimento à inteligência da doutrina, jurisprudência e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do Ofício nº 562/2018/PGJ-MPPA, da lavra da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, no item 4.1.

1. Apreciação das Atas da 2ª Sessão Extraordinária e 8ª Sessão Ordinária, realizadas em 19/04/2018 e 26/04/2018, respectivamente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas da 2ª Sessão Extraordinária e 8ª Sessão Ordinária, realizadas em 19/04/2018 e 26/04/2018, respectivamente.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, no item 1.

2. Julgamento de Certames:

2.1. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE IRITUÍ, pelo critério de MERECIMENTO - ED-074/2017 - Processo nº 102/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, por

preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

WILSON GAIA FARIAS

BRUNO SARAVALLI RODRIGUES

TIAGO ARRUDA DA PONTE LOPES

GABRIELA RIOS MACHADO

ADONIS TENÓRIO CAVALCANTI

ALINE NEIVA ALVES DA SILVA

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU a inscrição dos candidatos MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS e PAULA SUELY DE ARAUJO ALVES CAMACHO, por terem sido removidos nos seis meses anteriores ao pedido da remoção, não preenchendo, portando o requisito previsto no art. 89, inciso VIII, da LCE nº 057/2006.

O candidato DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR foi exonerado a pedido, por ato nº 61/2018 publicado no DOE de 03/04/2018. Os candidatos NAIARA VIDAL NOGUEIRA, PATRÍCIA PIMENTEL RABELO ANDRADE, GERSON ALBERTO DE FRANÇA, LUCIANA VASCONCELOS MAZZA e THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram protocoladas em data anterior à sessão de julgamento de suas remoções, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça WILSON GAIA FARIAS à remoção para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IRITUÍ, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser candidato único a concorrer e preenche os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos, não ocorreu a formação de lista triplíce.

2.2. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º PJ DE TAILÂNDIA, pelo critério de MERECIMENTO - ED-075/2017 - Processo nº 103/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA

MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA

LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA

A candidata FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU o Promotor de Justiça RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA à remoção para o cargo de 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TAILÂNDIA por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 588 pontos. Integrou a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância a Promotora de Justiça Ligia Valente do Couto de Andrade Ferreira com 436 pontos.

2.3. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 3º PJ DE PARAUPEBAS, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-076/2017 - Processo nº 104/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição da candidata SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ, por preencher os pressupostos objetivos previstos no art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior INDEFERIU a inscrição da candidata LORENA MOURA BARBOSA DE MIRANDA, considerando que se encontra afastada da carreira para frequentar Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, na Universidade de Lisboa, Portugal, portanto, impedida de concorrer, nos termos do art. 141, § 9º, da LCE nº 057/2006.

A candidata FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.